



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regime de execução indireta por preço global, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2014

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças da central telefônica instalada no prédio sede do Coren - SP, e fornecimento de tarifador, com instalação, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico do Comprasnet, prevalecerá aquele.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao(s) Contratado(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.
- 2.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos elementos de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – manutenção e conservação de bens móveis e nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – aquisição/desenvolvimento de software.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

4.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital.

4.1.2. estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

- 4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

- 4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP e com a





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

- 4.3.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3.3. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.3.5. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 4.3.6. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.3.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DA VISTORIA

- 5.1. A vistoria do local onde a Central de PABX está instalada é obrigatória devido à necessidade de conhecimento e ciência do seu atual estado de funcionamento, bem como da depreciação do aparelho, tendo em vista tratar-se de equipamento antigo.
- 5.2. A vistoria deverá ser realizada até o dia de apresentação das propostas na sessão pública. A alegação de desconhecimento do equipamento não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.
- 5.3. Os licitantes interessados deverão informar nome (empresa e representante) e o horário pretendido para vistoria, pelas seguintes formas: telefone (11) 3225-6338, e-mail manutencao.predial@coren-sp.gov.br ou fax (11) 3225-6380 (A/C GEAD).
 - 5.3.1. O horário para a vistoria é de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00, no endereço: Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, município de São Paulo/SP, CEP 01331-000.
 - 5.3.2. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 5.4. Após a vistoria será entregue ao interessado documento comprobatório (Anexo II – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação, conforme descrito no item XV - Da Habilitação.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren/SP é das 7:00 às 17:00, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Anexo I - Termo de Referência e Apenso, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 6.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá:
- 8.1.1. consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- 8.1.2. conter preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

presente licitação;

- 8.1.3. ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. Decorrido o prazo de validade da(s) proposta(s) sem convocação para contratação, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.
- 8.3. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.
- 8.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da Proposta.

IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o valor unitário do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento, respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 11.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

- 12.2.** Não ocorrendo adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** Caso o pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II da Lei 8666/93.
- 14.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/98.
- 14.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 14.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 15.2.** O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 15.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.
- 15.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 15.3.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
- 15.3.2.** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 15.3.3.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.
- 15.3.4.** Atestado de Vistoria, conforme Anexo II deste Edital, assinado pelo representante do Coren/SP responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pelo licitante.
- 15.3.5.** Comprovação do registro regular do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 15.3.6.** A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características compatíveis com os serviços objeto da licitação.
- 15.3.6.1.** A comprovação do vínculo do profissional de que trata a alínea anterior será feita, no caso de sócio, pelo contrato social vigente; no caso de empregado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que ateste a relação atual do profissional com a licitante.
- 15.3.6.2.** A comprovação da qualificação técnica exigida nos itens anteriores dar-se-á pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam às exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de serviço específica, expedida pelo CREA.
- 15.3.7.** Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices, considerando o último exercício fiscal:
- 15.3.7.1.** ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;
- 15.3.7.2.** ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;
- 15.3.7.3.** ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;
- 15.3.7.3.1.** Caso os índices não atinjam os resultados esperados (igual ou maior que 1), será aceito Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 15.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 15.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 16.1.1.** preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- 16.1.2.** em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
- 16.1.2.1.** via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b; ou
- 16.1.2.2.** via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.
- 16.1.3.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.
- 16.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 16.3.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificada.
- 16.3.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.
- 16.4.** A proposta, os documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.
- 16.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 16.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 16.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.
- 18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:
 - 18.2.1. Documentos citados no item 16.4 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
 - 18.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:
 - 18.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 18.2.2.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
 - 18.2.2.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

- 19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:
 - 19.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
 - 19.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - 19.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

escrito e fundamentado;

19.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, para assinatura do Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.1.2. Por discricionabilidade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser devolvidas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

20.1.2.1. A não devolução das vias ora consignadas no prazo estipulado, ensejará na configuração contida no item 20.5 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.

20.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência, Anexo III - Minuta de Contrato – item 1 e Anexo IV – Minuta de Contrato – item 2.

20.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

20.4. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua Proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.5. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual terá vigência de 12 (doze) meses para o item 1 e de 60 (sessenta) dias para o item 2, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

21.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

21.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se-á a:

- 22.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a retirada e entrega e instalação dos equipamentos, sujeitos à contratação.
- 22.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- 22.1.3.** Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apenso I – Especificações Técnicas.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Termo de Contrato, além dos encargos constantes do Termo de Referência e apenso, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 23.1.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 23.1.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- 23.1.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP;
- 23.1.4.** comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 23.1.5.** manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 23.1.6.** informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- 23.2.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- 23.2.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- 23.2.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 23.2.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 23.2.5.** ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar na alteração da data de pagamento da respectiva nota fiscal, não sendo considerado como atraso, até a plena execução das condições estabelecidas no presente Edital e anexos,

23.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

23.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

23.3.2. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;

23.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto para o fornecimento e instalação do software de tarificação, sendo de total responsabilidade do Contratado a conformidade do produto entregue com as especificações e exigências do Contratante.

23.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. O Contratado deverá realizar os serviços, conforme necessidade operacional do Contratante, em horário pré-agendado, no endereço descrito no Anexo I – Termo de Referência.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

24.2.1. provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor do equipamento e serviço, para posterior verificação de conformidade com as especificações do objeto licitado;

24.2.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do equipamento.

24.2.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade solicitante.

24.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.4. O Contratado deve efetuar a troca dos equipamentos e serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

24.4.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de adequação deverá ser amplamente justificado.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária do Contratado, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) dias e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 25.2.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 25.3.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 25.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal entregue não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do equipamento e do serviço, além da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 25.4.1.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 25.5.** Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 25.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 25.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

- 25.8.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 26.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

- 26.1.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

27.1.1. comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

27.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;

27.1.3. haverá análise de justificativas, pelo Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

27.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será como inexecução contratual.

27.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo do contrato (saldo do contrato será a diferença entre o valor total adjudicado e o valor efetivamente executado e recebido da contratação pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total adjudicado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

27.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

27.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.

27.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

27.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

27.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratante serão compensadas.

27.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2. supra, o licitante e o adjudicatário que:

a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 28.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 28.4.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.
- 28.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.
- 28.7.** Integram o presente Edital:
- 28.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 28.7.1.1.** Anexo I – Especificações Técnicas;
 - 28.7.2.** Anexo II – Atestado de Vistoria;
 - 28.7.3.** Anexo III - Minuta de Contrato – item 1;
 - 28.7.4.** Anexo IV – Minuta do Contrato – item 2.

São Paulo, 02 de abril de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		GEAD		
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO				
DENOMINAÇÃO: Manutenção de central telefônica (PABX) e aquisição de software de tarifação.				
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças, da central telefônica, marca Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW e fornecimento de tarifador, com instalação.				
ESPECIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor médio unitário (estimado)	Valor médio total (estimado)
1	Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças, da central telefônica, marca Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW.	12 meses	R\$ 2.124,33	R\$ 25.492,00
2	Fornecimento e instalação de software de tarifação, compatível com o Equipamento Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW.	1 unidade	R\$ 9.557,96	R\$ 9.557,96
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO				
Necessidade de manter operante a central telefônica da sede do Coren-SP, para realização de atendimento aos profissionais inscritos nesta autarquia, bem como para utilização nas atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos colaboradores. Além dos serviços de manutenção, verifica-se ainda a necessidade de substituição do software de tarifação, visto que o instalado atualmente encontra-se obsoleto, estando em vias de ocorrer a descontinuidade do produto no mercado e consequente falta de atualizações. O fato citado poderá tornar o sistema inoperante, impedindo a verificação da quantidade e custos de ligações por ramal e/ou grupo, dentre outras funcionalidades estatísticas.				
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: Conforme especificações acima.		TEMPO DE EXECUÇÃO: Item 1: 12 (doze) meses Item 2: até 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato.		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO				
VALOR MÉDIO GLOBAL			R\$ 35.049,96	
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO				
Média de preços de mercado, apurados através de orçamentos com fornecedores.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Item 1: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis Item 2: 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/desenvolvimento de software				
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS				
Regularidades fiscais, trabalhista e atestado de capacidade técnica. Apresentar carta de credenciamento ou solidariedade do fabricante do equipamento, no caso específico (ERICSSON/AASTRA), para fornecimento de peças originais do fabricante, suporte com relação a pelas, componentes e softwares operacionais, aplicativos, bem como autorização para comercializar, instalar e manter os produtos.				
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO				
Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas.				
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA				
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: indireta por preço global.				





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PRAZO: Os serviços deverão ser iniciados a partir de 03/04/2014 e a troca do software de tarifação em até 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato.	LOCAIS DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Sede do Coren/SP sito na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01331-000.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não informado)
GARANTIA: Software: 3 (três) anos; Instalação e configuração: 30 (trinta) dias de garantia, contados do término dos serviços. Demais especificações de garantia, vide Apenso I – Especificações Técnicas	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Termo de recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal, termo de recebimento definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório. Pagamento entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, após emissão do termo de recebimento definitivo.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
Estar de acordo com as especificações.	
METAS FÍSICAS	
Manter as linhas telefônicas do Coren/SP operantes para atendimento contínuo aos profissionais, bem como para utilização pelos colaboradores na realização das demais atividades administrativas.	
FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO: (não informado)	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do Contrato.	
DEVERES DO CONTRATADO	
Vide Apenso I – Especificações Técnicas	
DEVERES DO CONTRATANTE	
Conferir os serviços executados e realizar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo adequado.	





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

APENSO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ITEM 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL DE PABX:

1.1. Equipamento Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW.

1.2. Características do equipamento:

1.2.1. Ramais analógicos: 272 (duzentas e setenta e duas) portas;

1.2.2. Ramais digitais (2B+D): 64 (sessenta e quatro) portas;

1.2.3. Ramais IP: 05 (cinco) portas;

1.2.4. Troncos analógicos Bidirecionais: 08 (oito);

1.2.5. Troncos digitais CAS – R2: 90 (noventa);

1.2.6. Módulos PSM: 01 (um);

1.2.7. Módulos IFM: 02 (dois);

1.2.8. Estado de revisão: BC13-TSW;

1.2.9. Número de LIM's: 01 (um).

1.3. Aplicativos, Periféricos e Aparelhos:

1.3.1. Sistema de tarifação (STI) Atenas Online;

1.3.2. Modem para telemanutenção: 01 (um);

1.3.3. Retificador 10A: 01 (um);

1.3.4. Conjunto de baterias seladas (04 automotivas);

1.3.5. Telefones digitais Dialog 4222: 05 (cinco);

1.3.6. Telefones digitais Dialog 4224: 03 (três).

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL:

2.1. Manutenção preventiva: procedimentos técnicos que visam o aproveitamento máximo da vida útil de cada peça, componente, acessório ou parte destes que integram o sistema PABX, prevendo a manutenção de todo o sistema em perfeito estado de uso;

2.2. Manutenção corretiva: série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários para correção dos problemas detectados previamente por qualquer uma das partes;

2.3. Situação emergencial: tipo de situação em que se verifique a necessidade de um atendimento em prazo curto para regularização do funcionamento do sistema PABX;

2.4. Situação normal: tipo de situação em que não ocorra parada total da central telefônica e o atendimento possa ocorrer em prazo normal;

2.5. Suporte remoto: assistência técnica através de atendimento telefônico ou via internet;

2.6. Suporte local: assistência técnica através de visita de um profissional qualificado do Contratado ao local onde o equipamento está instalado;

2.7. A prestação dos serviços compreenderá:

2.7.1. Manutenção preventiva (suporte local):

2.7.1.1. Inspeção de todos os equipamentos, aplicativos, periféricos e aparelhos que compõe a Central PABX para evitar a interrupção dos serviços e objetivando a prevenção de problemas e a manutenção de perfeitas condições operacionais;

2.7.1.1.1. Backup interno e externo;





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 2.7.1.1.2. Verificação dos registros de alarme;
 - 2.7.1.1.3. Testes nos ramais e troncos;
 - 2.7.1.1.4. Testes de sinalização visual e sonora;
 - 2.7.1.1.5. Testes nos equipamentos periféricos;
 - 2.7.1.1.6. Verificação dos fusíveis eletrônicos;
 - 2.7.1.1.7. Testes das conexões dos protetores de linhas em geral;
 - 2.7.1.1.8. Verificação dos retificadores e baterias;
 - 2.7.1.1.9. Inspeção das conexões (conectores e terminais em geral);
 - 2.7.1.1.10. Verificação da tensão de entrada na Central;
 - 2.7.1.1.11. Verificação da tensão de saída para bateria;
 - 2.7.1.1.12. Verificação da tensão de consumo na saída para a Central;
 - 2.7.1.1.13. Verificação da corrente de consumo na saída para a Central;
 - 2.7.1.1.14. Testes de performance;
 - 2.7.1.1.15. Limpeza interna dos itens componentes;
- 2.7.2. Manutenção corretiva:
- 2.7.2.1. Situação normal:
 - 2.7.2.1.1. Suporte remoto:
 - Correção dos problemas detectados pela equipe técnica do Contratante através de acesso remoto a central telefônica;
 - Correção dos problemas detectados através das visitas de manutenção preventiva realizadas pelo Contratado;
 - Programação e reprogramações (alterações de classes de ramais) conforme necessidade;
 - Esclarecimento de dúvidas técnicas condizentes com a operação dos equipamentos da central de telefonia.
 - 2.7.2.1.2. Suporte local:
 - Correção dos problemas detectados pela equipe técnica do Contratante através de visita de um profissional qualificado do Contratado;
 - Correção dos problemas detectados através das visitas de manutenção preventiva realizadas pelo Contratado;
 - Atendimento no local onde a central telefônica está instalada;
 - Regulagem e calibragem de todos os itens componentes da central telefônica;
 - Substituição de peças ou componentes identificados como defeituosos;
 - Testes de carga e flutuação das baterias.
 - 2.7.2.2. Situação emergencial:
 - 2.7.2.2.1. Suporte remoto: o Contratado, ao ser comunicada de uma parada parcial da central telefônica, deve iniciar os procedimentos para solucionar os problemas através de acesso remoto a central telefônica.
 - 2.7.2.2.2. Suporte local: sempre que identificada parada total da central telefônica, o Contratado deverá mobilizar todos os recursos necessários para operacionalização da central e solução do problema, prestando o atendimento no local onde a central



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

telefônica está instalada através de visita de um profissional qualificado do Contratado.

- 2.8. Os serviços, quando necessário visita técnica, serão realizados nas dependências da sede do COREN-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, SP, e deverão contemplar intervenções no software básico e substituição de todos e quaisquer componentes, acessórios ou materiais que apresentarem defeitos, independentemente da causa constatada, de maneira a restaurar a plena operabilidade da Central telefônica, assim como a intervenção física na fiação do DG (Distribuidor Geral);
- 2.9. Todos e quaisquer serviços efetuados na Central telefônica deverão seguir as recomendações do fabricante;
- 2.10. Em todos os serviços de manutenção deve ser elaborado o relatório dos serviços realizados, contendo a descrição detalhada dos problemas detectados e dos procedimentos tomados para a realização dos respectivos reparos, contendo ainda o tempo decorrido desde a abertura do chamado até a sua conclusão;
 - 2.10.1. As mídias ou dispositivos de armazenamento utilizados para a elaboração desse relatório devem ficar em posse do Contratante;
- 2.11. Todas as despesas decorrentes do atendimento técnico, como ligações telefônicas, locomoção, estadia e alimentação do técnico, emprego da mão de obra especializada, substituição de peças ou componentes e ferramentas serão de competência do Contratado;
- 2.12. Na necessidade de retirada do equipamento, componente ou acessório para reparo em laboratório, as despesas decorrentes desse deslocamento serão de competência exclusiva do Contratado, inclusive a substituição de peças e componentes defeituosos para restauração da operação regular da central PABX;
 - 2.12.1. Na remoção do equipamento das dependências do Contratante, o Contratado deverá providenciar o respectivo seguro de transporte (retirada e devolução), bem como a logística necessária para a operação, respondendo exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, provendo a cobertura fiscal específica, conforme determinações legais vigentes;
 - 2.12.2. A remoção do equipamento só será efetivada através de documento de autorização de retirada emitido pelo Contratante.
- 2.13. Caberá ao Contratado assegurar a procedência das peças empregadas em substituição àquelas defeituosas, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os preceitos legais envolvidos na operação;
 - 2.13.1. A reposição de peças, componentes, acessórios ou parte destes, que compõem a rede telefônica, deverá se processar preferencialmente por outras peças novas originais ou, não havendo a possibilidade, poderão ser remanufaturadas, desde que estejam em perfeito estado de conservação e sejam originais, conforme especificações técnicas e recomendações do fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento;
 - 2.13.2. O eventual emprego de peças, componentes, acessórios e/ou parte destes, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte do Contratado, caberá exclusivamente a esta promover os reparos, correções, remoções ou substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, de sorte a restaurar a plena operabilidade do sistema em todas as suas funcionalidades.
- 2.14. A assistência técnica telefônica deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive nos feriados;
- 2.15. O acordo de nível de serviço (SLA) deverá ser cumprido pelo Contratado, segundo os tipos de atendimento, conforme segue:
 - 2.15.1. Manutenção preventiva: o Contratado deverá disponibilizar um profissional qualificado para uma visita mensal, agendada previamente, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 15h30min, no local onde o equipamento está instalado, para a execução dos serviços descritos no item 3.7.1 deste apenso.
 - 2.15.2. Manutenção corretiva:
 - 2.15.2.1. Situação normal:
 - 2.15.2.1.1. Suporte remoto: através de contato telefônico com a central de atendimento ou com o técnico de plantão do Contratado, o Contratante abrirá um registro de suporte





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

remoto que deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas pelo Contratado, que terá o **prazo de 12 (doze) horas** para solucionar o problema remotamente.

2.15.2.1.1.1. Nos casos em que o suporte remoto em situação normal, conforme subitem anterior, não for suficiente para solucionar o problema, o Contratado deverá iniciar o suporte local em situação normal.

2.15.2.1.2. Suporte local: através de contato telefônico com a central de atendimento ou com o técnico de plantão do Contratado, o Contratante abrirá um registro de suporte local que deverá ser respondido **em até 8 (oito) horas** com o envio de um técnico ao local onde o equipamento está instalado, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema com a realização de serviços no local.

2.15.2.2. Situação emergencial:

2.15.2.2.1. Suporte remoto: através de contato telefônico com a central de atendimento ou com o técnico de plantão do Contratado, o Contratante abrirá um registro de suporte remoto que deverá ser respondido imediatamente pelo Contratado, que terá o **prazo de 2 (duas) horas** para solucionar o problema remotamente.

2.15.2.2.1.1. Nos casos em que o suporte remoto em situação emergencial, conforme subitem anterior, não for suficiente para solucionar o problema, o Contratado deverá iniciar o suporte local em situação emergencial.

2.15.2.2.2. Suporte local: através de contato telefônico com a central de atendimento ou com o técnico de plantão do Contratado, o Contratante abrirá um registro de suporte local que deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas com o envio de um técnico ao local onde o equipamento está instalado, que terá o prazo de 8 (oito) horas para solucionar o problema com a realização de serviços no local.

3. ITEM 02 – Fornecimento de Software de Tarifação:

- 3.1. O tarifador a ser fornecido deverá ser compatível com o Equipamento Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW, descrita acima e seus componentes.
- 3.2. A interligação com a central pública deverá continuar obedecendo aos padrões da concessionária local.
- 3.3. A empresa responsável pelo fornecimento do software de tarifação telefônica para o PABX do Coren/SP deverá instalar o software e realizar as configurações iniciais necessárias à plena utilização da ferramenta, bem como prestar assistência técnica da garantia.
- 3.4. A empresa contratada deverá executar treinamento, sem ônus para o Contratante, de 3 (três) funcionários para operação e administração do novo sistema.
- 3.5. Os bilhetes existentes quando da substituição do tarifador deverão migrar para o interior do novo sistema ou no caso de não haver compatibilidade ficar armazenado no interior da CPU em outro diretório.
- 3.6. O sistema deve possuir as facilidades de bilhetagem de entrada, bilhetagem interna e bilhetagem em rede.
- 3.7. Coleta de bilhetes via rede ethernet TCP/IP e via portal serial
- 3.8. Interface Web que disponibilize as funcionalidades do software para clientes com navegador Web Internet Explorer e Mozilla Firefox. Deve ser possível o acesso Web simultâneo por no mínimo 5 (cinco) usuários, para realizar tarefas relacionadas à emissão de relatórios.
- 3.9. Características mínimas do Software:
 - 3.9.1. A licença de uso deverá ser válida por tempo indeterminado (perpétua, permanente) e registrada em nome do Coren/SP.
 - 3.9.2. Compatibilidade total com a central telefônica do Coren/SP e seus componentes;
 - 3.9.3. Deve trabalhar como um serviço do Windows ou Linux, não sendo necessário fazer login no computador, após sua inicialização, para que o software entre em funcionamento.
 - 3.9.4. Deve possuir diferentes perfis de usuários para acesso ao sistema, no mínimo um perfil de administrador e outro privilégio apenas para a emissão de relatórios.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 3.9.5. Deve possuir banco de dados próprio ou deve ser fornecida licença de uso por tempo indeterminado do software de banco de dados;
 - 3.9.6. Deve permitir a geração de backups do banco de dados do tarifador para um determinado período selecionado pelo usuário
 - 3.9.7. Deve ser fornecida, juntamente com o software, documentação em meio digital, tipo manual que contemple a instalação, configuração, ativação e utilização do produto.
 - 3.9.8. Deve ser fornecida mídia de instalação com versão atualizada do software.
 - 3.9.9. O software e sua documentação deverão ser entregues e instalados com até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.10. Funcionalidades:
- 3.10.1. Deve permitir o cadastro de centros de custo, departamentos e associação de ramais a estes. Deve permitir o cadastro de troncos e associação entre troncos e planos tarifários distintos.
 - 3.10.2. Deve permitir a retarificação de ligações com a opção de seleção de critérios das ligações a serem retarificadas: data e hora iniciais e finais, duração da ligação, faixa de tronco de saída, tipo de ligação (entrada, saída, etc), estado e cidade de destino e número discado.
 - 3.10.3. Deve possuir monitor de bilhetes que permita visualizar, on line, bilhetes recebidos na tela, sem alteração no processo de gravação dos bilhetes na base de dados.
 - 3.10.4. Deve permitir a seleção de relatórios a serem enviados, automaticamente, por correio eletrônico, em uma data previamente agendada.
- 3.11. Emissão de Relatórios:
- 3.11.1. Deve permitir a emissão de relatórios detalhados e resumidos, relatórios gráficos e relatórios programados para envio por correio eletrônico.
 - 3.11.2. Deve permitir a exportação dos relatórios para formatos pdf e xls.
 - 3.11.3. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legenda como conteúdo.
 - 3.11.4. Relatório detalhado das ligações realizadas por ramal selecionado, faixa de ramais ou por todos os ramais, em determinado período (data inicial e final), contendo: ramal de origem, número discado, localidade de destino, duração da ligação, data e horário da ligação, valor da ligação e valor total das ligações de cada ramal. Para emissão do relatório, deve ser possível aplicar filtros e selecionar a fim de que o relatório seja gerado para apenas determinados: tipos de ligação (entrante, sainte, interna), categorias de ligação (local, interurbana, internacional, celular local, celular interurbana, gratuita), localidades de destino e números de destino.
 - 3.11.5. Relatório detalhado das ligações realizadas por departamento selecionado ou por todos os centros de custo em determinado período (data inicial e final), contendo: ramal de origem, número discado, localidade de destino, duração da ligação, código de projeto utilizado (se for o caso), data e horário da ligação, valor da ligação e valor total das ligações de cada centro de custo. Para emissão do relatório deve ser possível aplicar filtros e selecionar, a fim de que o relatório seja gerado para apenas determinados: tipos de ligação (entrante, sainte, interna), categorias de ligação (local, interurbana, internacional, celular local, celular interurbana, gratuita), localidades de destino e números de destino.
 - 3.11.6. Relatório de chamadas de maior custo contendo: chamadas de maior custos em ordem decrescente, ramal de origem, número discado, localidade de destino, duração da ligação, código de projeto utilizado (se for o caso), data e horário da ligação e valor da ligação. Para emissão do relatório deve ser possível aplicar filtros e selecionar, a fim de que o relatório seja gerado apenas para determinadas: categorias de ligação (local, interurbana, internacional, celular local, celular interurbana, gratuita), localidades de destino e números de destino; Por fim, deve ser possível emitir relatório de chamadas de maior custo com um número limitado de chamadas a serem listadas, como por exemplo, as 50 ou 100 chamadas de maior duração.
 - 3.11.7. Relatório detalhado das ligações de ligação por tronco ou por todos os troncos em determinado período (data inicial e final), contendo as ligações realizadas pelos ramais para local fixo, local celular, DDD fixo, DDD celular e DDI. O relatório deve apresentar a soma dos tempos de ligação de





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

cada uma das categorias de ligações e apresentar por qual tronco a chamada foi efetuada.

- 3.11.8. Relatório resumido de gastos por ramal demonstrando os valores gastos com ligações por cada ramal, em ordem decrescente de custos, durante um período (data inicial e final)
 - 3.11.9. Relatório gerencial por ramal, faixa de ramais ou por todos os ramais em determinado período (data inicial e final), contendo, para cada ramal: custo total e quantidade de ligações por categoria (local fixo, local celular, DDD fixo, DDD celular e DDI); quantidade total de ligações recebidas e/ou efetuadas com a duração total e a duração média das ligações; os 5 (cinco) números de telefones de destino que geraram maior custo total e o valor do custo gerado por cada um deles; os 5 (cinco) números de telefones de destino que geraram maior tempo total de ligação e o tempo de ligação gerado por cada um deles; os 5 (cinco) números de telefone para os quais foram feitas mais ligações e a quantidade de ligações feitas para cada um deles.
 - 3.11.10. Relatório gráfico gerencial do órgão em determinado período (data inicial e final), demonstrando: gráfico com as despesas dos 5 (cinco) ramais que geraram os maiores gastos; gráfico com a quantidade de minutos dos 5 (cinco) ramais que tiveram maior tempo de conversação; gráfico com valor e percentual gasto por departamento; e gráfico com valor e percentual gasto por centro de custo.
 - 3.11.11. Relatório gráfico de ocupação de troncos demonstrando o tráfego, por hora, e a ocupação das linhas no decorrer de um período escolhido. Para emissão do relatório deverá ser compatível aplicar filtros e selecionar para que o relatório seja gerado para ligações de entrada, ligações de saída ou todas as ligações.
 - 3.11.12. Relatório de conciliação de conta telefônica demonstrando detalhes de todas as ligações externas efetuadas – por tronco e/ou por conjunto de troncos, por operadora, e/ou para todos os troncos – em determinado período (data inicial e final). Os seguintes detalhes devem ser apresentados para cada ligação: data, hora, duração, local de destino, tipo de tarifação, telefone de destino e valor. Ao final do relatório deve ser indicado o valor total das ligações no período considerado.
 - 3.11.13. Relatório detalhado das ligações realizadas por centro de custo selecionado, em determinado período (data inicial e final), contendo: ramal de origem, número discado, localidade de destino, categoria da ligação (local fixo, local celular, DDD fixo, DDD celular e DDI), duração da ligação, data e horário da ligação, valor da ligação e valor total das ligações do centro de custo. O relatório deverá apresentar as ligações divididas em categorias: local fixo, local celular, DDD fixo, DDD celular e DDI. Não deverão ser incluídas no relatório as ligações efetuadas para ramais internos.
- 3.12. Instalação e Configurações
- 3.12.1. A empresa contratada deverá realizar a instalação e a configuração do software, de forma que o mesmo funcione perfeitamente, com todas as características descritas neste termo de referência.
 - 3.12.2. Os serviços que impliquem em intervenção na central telefônica deverão ser prestados por profissional treinado e certificado pelo fabricante da central telefônica ou instituição autorizada pelo fabricante.
 - 3.12.3. Os serviços deverão ser realizados de forma que não haja interrupção do funcionamento da central em horário de expediente no Coren/SP. As atividades que não impliquem em descontinuidade da operação normal da central poderão ser realizadas durante o horário de expediente.
 - 3.12.4. O Coren/SP disponibilizará microcomputador adequado à instalação de software de gerenciamento, com sistema operacional Windows ou Linux (a critério do gestor de contrato) e com interface de rede e atualizações do sistema operacional devidamente instaladas, sendo necessário informar especificações sobre hardware e sistema operacional adequados para a execução do aplicativo.
 - 3.12.5. O contratado deverá realizar todas as atividades necessárias para que o software seja instalado e ativo com todas as suas funcionalidades, tais como: fornecimento e instalação de software complementares e plug-ins; configurações do software e de interfaces do microcomputador; carga de configurações; ajustes; etc.
 - 3.12.6. Os serviços de instalação e configuração deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 3.12.7. A instalação e configuração deverão possuir 30 (trinta) dias de garantia, contados do término dos serviços. Durante este período, caso verificado alguma irregularidade no funcionamento do software





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

que possa ser atribuída a sua instalação ou configuração, o Contratado deverá realizar atendimento on-site no Coren/SP e corrigir o problema em até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da comunicação do defeito.

3.13. Condições de garantia e assistência técnica do software

- 3.13.1. O software fornecido deverá possuir 3 (três) anos de garantia, contados a partir da data do recebimento definitivo. A assistência técnica da garantia deverá ser prestada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.
- 3.13.2. O contratado deverá fornecer todas as atualizações de software durante o período da Garantia;
- 3.13.3. A garantia consistirá na correção dos defeitos do software e deverá englobar: fornecimento de atualizações para a correção de erros (sempre que disponibilizadas pelo fabricante); correções de prefixos. Tarifas, localidades e operadores que tenham sido atualizadas e apresentem alguma incorreção; e ajustes em funcionalidades do software especializadas neste termo de referência que venham a apresentar problemas em sua operação normal.
- 3.13.4. Problemas com o software que não necessitem de ações de desenvolvimento de sistema deverão ser corrigidos em até 5 (cinco) dias corridos a partir do registro do problema junto ao Contratado. Caso sejam necessárias correções relacionadas à desenvolvimento, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias corridos a partir do registro do problema.
- 3.13.5. Sempre que for tecnicamente viável, a assistência técnica poderá ser prestada por meio de ação remota (acesso discado), telefone ou correio eletrônico. No entanto, quando indispensável para a solução do problema, a prestação de assistência técnica deverá ser on-site.
- 3.13.6. A empresa contratada deverá disponibilizar correio eletrônico e número telefônico (fixo local ou 0800) para atendimento às solicitações de serviços de assistência técnica, de 9h00 às 19h00, nos dias úteis. Em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, o Contratado deverá indicar o endereço de correio eletrônico e o número telefônico para os atendimentos de assistência técnica. Durante a vigência do contrato, o Contratado deverá comunicar ao Coren/SP, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato com a assistência técnica.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou fornecimento de equipamento em conformidade com as especificações constantes no presente edital.
- 4.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação e qualificação exigidas no presente edital, especialmente no que se refere à qualificação técnica de seus profissionais, materiais, ferramentas e outros recursos empregados na prestação de serviços.
- 4.3. Não alterar os programas ou equipamentos sem a prévia e expressa concordância do Contratante.
- 4.4. Disponibilizar para o Contratante os números de telefones fixos e celulares, bem como os endereços eletrônicos, para os quais serão dirigidas as solicitações de registros de suportes, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para o serviço de manutenção.
- 4.5. Não é permitida a transferência a outrem, toda ou em parte, dos compromissos assumidos pelo Contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 4.6. Utilizar materiais e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos componentes substituídos.
- 4.8. Entregar mensalmente junto com a respectiva nota fiscal, se for o caso, um relatório completo em que conste todo o histórico dos chamados durante o mês (item 01), relatando os procedimentos adotados.
 - 4.8.1. O Contratado se comprometerá a empregar, na execução dos serviços, equipe técnica própria especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
 - 4.8.2. Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

adequados (todos os itens fornecidos pelo Contratado);

- 4.8.3. A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como: uniformes, EPI's e ferramental necessário, deverão estar inclusos na proposta.
- 4.9. As despesas referentes aos componentes substituídos serão de responsabilidade do Contratado.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2014, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento _____ nº _____, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Representante do Coren/SP	Recebi:
	Documento:

Obs.: Este certificado de vistoria deverá ser apresentado conforme item XV – Da Habilitação, ou poderá ser apresentada declaração do licitante quanto ao conhecimento do estado atual do equipamento.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014 –
Item 1

Processo Administrativo nº 0214/2014 – Contrato nº xx/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças da central telefônica instalada no prédio sede do Coren - SP, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas do Edital vinculado ao PE 08/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças, da central telefônica, marca Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW.	12 meses		
Valor total do item: R\$ _____, _____ (valor por extenso)				

2.2 O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do Contratado:

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.2. Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 3.1.5. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.
- 3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 3.1.8. Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.
- 3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 3.1.10. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 3.1.10.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 3.1.10.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.1.10.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.10.1.4. A Processos de Execução Trabalhista;
 - 3.1.10.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.11. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.
- 3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços em 03/04/2014.
- 4.2. Os serviços efetivamente prestados serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.
- 4.3. Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação do serviço mensal, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.
- 4.4. A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 4.5. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.
- 4.6. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
 - 4.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do PE nº 08/2014, o Contratante obrigará-se a:
- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos.
 - 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apenso I – Especificações Técnicas do Edital.
 - 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
 - 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
 - 5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento mensal das notas fiscais aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias, ou prazo maior.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
- 6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

7 DAS SANÇÕES

- 7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
 - 7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 7.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
- 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 7.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 7.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.
- 7.2** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 7.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.
- 7.3** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 7.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

- 8.1.** O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/04/2014 a 03/04/2015.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1.** As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 9.2.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

- 10.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes elementos de despesa:
6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis

11 RESCISÃO

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADO





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014 –
Item 2

Processo Administrativo nº 0214/2014 – Contrato nº xx/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de tarifador, com instalação, para central telefônica instalada no prédio sede do Coren - SP, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas do Edital vinculado ao PE 08/2014.

2. VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
2	Fornecimento e instalação de software de tarifação, compatível com o Equipamento Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW.	1 unidade	
Valor total do item: R\$ _____, _____ (valor por extenso)			

2.2. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do Contratado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento ora contratado, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Executar os serviços com o sigilo necessário.

3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.1.5. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 3.1.8. Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.
- 3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 3.1.10. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:.
 - 3.1.10.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 3.1.10.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.1.10.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.10.1.4. A Processos de Execução Trabalhista;
 - 3.1.10.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.11. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.
- 3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4. ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O Contratado deverá iniciar o fornecimento em 03/04/2014.
- 4.2. A troca do software de tarifação deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias após o início de vigência do Contrato.
- 4.3. O fornecimento efetivamente executado será pago após o término de todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.
- 4.4. Ao término da instalação, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.
- 4.5. A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada do fornecimento e da instalação, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 4.6. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.
- 4.7. Verificada o adequado fornecimento, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.8. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
 - 4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do PE nº 08/2014, o Contratante obrigará-se à:
- 5.1.1. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a entrega e instalação do produto adquirido.
 - 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 5.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apenso I – Especificações Técnicas, do Edital.
 - 5.1.4. Exercer a fiscalização do fornecimento e da instalação por pessoas especialmente designadas.
 - 5.1.5. Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização do objeto ora contratado.
 - 5.1.6. Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 5.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento da nota fiscal aprovada.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias, ou prazo maior.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
- 6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
 - 7.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2. As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 03/04/2014 a 03/06/2014.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10. DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes elementos de despesa:
6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/desenvolvimento de software

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADO

